PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 18, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos contratos de locação de imóveis utilizados pela administração pública no Município de Itapoá/SC.

LEI

Art. 1° Todos os imóveis locados pela administração pública, direta e indireta do município de Itapoá deverão conter placa informativa, em local visível, durante toda a vigência do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - data da locação;

II - valor da locação;

III - tempo de duração do contrato de locação.

Art. 2° Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a regularização desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 10 de abril de 2026.

Marta Ferreira da Luz – PL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 18/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar a transparência na gestão pública municipal, especialmente no que se refere aos contratos de locação de imóveis utilizados pela Administração Pública direta e indireta do Município de Itapoá.

A proposta visa garantir que a população tenha acesso fácil, claro e imediato às informações relacionadas aos gastos públicos com locações, por meio da fixação de placas informativas em locais visíveis nos imóveis alugados. Dessa forma, promove-se o controle social, permitindo que os munícipes acompanhem e fiscalizem a correta aplicação dos recursos públicos.

A divulgação de dados como a data da locação, o valor do contrato e o prazo de duração assegura maior publicidade aos atos administrativos, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, a medida contribui para a prevenção de irregularidades, inibe práticas indevidas e fortalece a confiança da população na administração pública, ao demonstrar compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O prazo estabelecido para adequação visa possibilitar que a Administração Pública organize e implemente as medidas necessárias sem prejuízo à continuidade dos serviços.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 10 de abril de 2026.

Marta Ferreira da Luz – PL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).